

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3543907.407.00001237/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de gases medicinais com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo a cessão, em regime de comodato, com manutenção inclusa, dos cilindros de armazenamento e ainda, Aquisição de Válvulas Reguladoras para Cilindros de Oxigênio O2 com Fluxômetro, Válvulas para Rede Canalizada em Posto de Consumo Externa, Válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio O2 que não possuam fluxômetro integrado, Válvulas de Impacto de Oxigênio, Fluxômetro para Oxigênio, Válvula de Posto de parede Externa, Válvulas de Impacto de Ar Comprimido, Válvulas de Impacto para Vácuo para substituição em caso de avarias desses itens nas redes de gases medicinais das Unidades de Saúde, conforme demanda, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, sendo dois Lotes distintos e julgamento do preço global por Lote, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	1	Oxigênio medicinal gasoso (cilindros 1 a 3 m ³ , pureza ≥99,5%)	M ³	700	R\$ 93,79	R\$ 65.653,00
	2	Oxigênio medicinal gasoso (cilindros 6 a 10 m ³ , pureza ≥99,5%)	M ³	500	R\$ 31,03	R\$ 15.515,00
	3	Ar medicinal comprimido gasoso (cilindros 2 a 3 m ³ , pureza ≥99,5%)	M ³	50	R\$ 45,17	R\$ 2.258,50
	4	Nitrogênio Líquido Incolor, Inodoro, altamente refrigerado	M ³	150	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

		(cilindros 3 a 7 m ³ , pureza ≥99,5%)				
	5	Óxido Nitroso Medicinal Incolor (cilindros 14 a 33 kg, pureza ≥99,5%)	Kg	40	R\$ 67,08	R\$ 2.683,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE						R\$ 93.159,70

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
2	1	Válvulas Reguladoras para Cilindros de Oxigênio O2 com Fluxômetro	Un./kit	100	R\$ 544,85	R\$ 54.485,00
	2	Válvulas para Rede Canalizada em Posto de Consumo Externa	Un.	50	R\$ 351,99	R\$ 17.599,50
	3	Válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio O2 que não possuam fluxômetro integrado	Un.	15	R\$ 399,41	R\$ 5.991,15
	4	Válvulas de Impacto de Oxigênio	Un.	40	R\$ 79,66	R\$ 3.186,40
	5	Fluxômetro para Oxigênio	Un.	100	R\$ 125,84	R\$ 12.584,00
	6	Válvulas de Impacto de Ar Comprimido	Un.	30	R\$ 79,66	R\$ 2.389,80
	7	Válvulas de Impacto para Vácuo	Un.	30	R\$ 79,66	R\$ 2.389,80

8	Válvulas Reguladoras para Cilindros de Ar Comprimido com Fluxômetro	Un./kit	10	R\$ 539,42	R\$ 5.394,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 104.019,85

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura e aceite da Ordem de Serviço, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os Gases Medicinais são de fundamental importância ao suporte da vida, fazendo parte dos procedimentos desenvolvidos na atividade-fim das unidades de saúde nas suas diversas modalidades de atenção. Pelo exposto, vê-se que os gases medicinais são imprescindíveis e dá suporte à manutenção da vida do paciente, devendo ser fornecidos ininterruptamente, pois interrupção ou a descontinuidade de tais produtos/serviços pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Além disso, a adoção do fornecimento com cilindros em regime de comodato é uma alternativa economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois elimina a necessidade de investimentos em aquisição e manutenção de cilindros próprios, permitindo maior agilidade e flexibilidade no reabastecimento.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Gases medicinais são gases ou a mistura de gases, liquefeitos ou não liquefeitos, destinados a entrar em contato direto com o organismo humano e que desenvolvam uma atividade apropriada a um medicamento, designadamente pela sua utilização em terapias de inalação, anestesia, diagnóstico in vivo ou para conservar ou transportar órgãos, células ou tecidos destinados a transplantes, sempre que estejam em contato com estes. São utilizados em humanos para fins de diagnósticos e terapia, tratamento ou prevenção de doenças, para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

2.2. Os gases medicinais são essenciais ao funcionamento das Unidades de Saúde na prestação da assistência aos usuários, bem como na própria manutenção da vida de muitos pacientes, fazendo parte dos procedimentos desenvolvidos na atividade-fim das unidades de saúde nas suas diversas modalidades de atenção.

- 2.3. Pelo exposto, vê-se que os gases medicinais são imprescindíveis e dá suporte a manutenção da vida do paciente, devendo ser fornecidos ininterruptamente, pois interrupção ou a descontinuidade de tais produtos/serviços pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos.
- 2.4. O sistema de fornecimento com cilindros em regime de comodato é uma alternativa economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois elimina a necessidade de investimentos em aquisição e manutenção de cilindros próprios, permitindo maior agilidade e flexibilidade no reabastecimento.
- 2.5. Dessa forma, a contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (páginas do plano: 71 e 136) conforme anexado nos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, óxido nitroso e nitrogênio, destinados às Unidades de Saúde da FMSRC, sendo o abastecimento realizado conforme demanda e de forma parcelada. A contratação abrange, além dos gases, o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, com manutenção inclusa dos cilindros de armazenamento bem como a disponibilização de equipamentos acessórios indispensáveis à correta aplicação dos insumos, como reguladores de pressão e fluxômetros. Aquisição de Válvulas Reguladoras para Cilindros de Oxigênio O₂ com Fluxômetro, Válvulas para Rede Canalizada em Posto de Consumo Externa, Válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio O₂ que não possuam fluxômetro integrado, Válvulas de Impacto de Oxigênio, Fluxômetro para Oxigênio, Válvula de Posto de parede Externa, Válvulas de Impacto de Ar Comprimido, Válvulas de Impacto para Vácuo para substituição em caso de avarias desses itens nas redes de gases medicinais das Unidades de Saúde da FMSRC, conforme demanda.
- 3.2. A contratação visa atender à demanda permanente das unidades de saúde, garantindo o abastecimento ininterrupto de insumos essenciais à assistência à saúde, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos anestésicos e terapias respiratórias. A logística de entrega, substituição, manutenção e higienização dos cilindros ficará sob responsabilidade da empresa contratada, assegurando eficiência técnica, segurança operacional e redução de custos operacionais para a Administração.
- 3.3. Do mesmo modo, a aquisição, sob demanda, de Válvulas Reguladoras para Cilindros de Oxigênio O₂ com Fluxômetro, Válvulas para Rede Canalizada em Posto de Consumo Externa, Válvulas reguladoras para cilindros de oxigênio O₂ que não possuam fluxômetro integrado, Válvulas de Impacto de Oxigênio, Fluxômetro para Oxigênio, Válvula de Posto de parede Externa, Válvulas de Impacto de Ar Comprimido, Válvulas de Impacto para Vácuo para substituição em caso de avarias desses itens nas redes de gases

medicinais das Unidades de Saúde é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de saúde das Unidades da FMSRC.

- 3.4. Além de promover maior economicidade, a contratação realizada desta forma possibilita agilidade no fornecimento conforme a demanda, evitando contratações emergenciais e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.
- 3.5. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e responsabilidade sanitária, sendo a mais adequada diante da realidade e das necessidades desta FMSRC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. O fornecimento e a produção de gases medicinais geram impactos ambientais, principalmente relacionados ao alto consumo energético e à logística de transporte, apesar de o oxigênio em si não ser um poluente atmosférico. Os principais impactos estão associados à pegada de carbono da produção, riscos de segurança e emissões no transporte. Esses impactos podem variar dependendo dos métodos utilizados, do local de produção e das práticas adotadas pelas empresas envolvidas, podendo ser:
 - Emissões de gases de efeito estufa: onde o processo de produção e transporte de gases medicinais pode envolver a queima de combustíveis fósseis e essas emissões contribuem para as mudanças climáticas;
 - Consumo de Energia: a produção e o transporte de oxigênio requerem energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis;
 - Uso de Recursos Naturais: A extração e processamento de gases para a produção de oxigênio podem envolver o uso intensivo de recursos naturais, como minerais e água, isso pode resultar em impactos negativos, como a degradação do solo e a escassez de recursos hídricos;
 - Resíduos e Embalagens: O descarte inadequado de cilindros de oxigênio, embalagens e resíduos associados ao processo de recarga pode causar poluição do solo e da água;
- 4.3. Porém é importante que as empresas fornecedoras dos produtos estejam em conformidade com regulamentações ambientais locais e adotem medidas proativas para mitigar os impactos ambientais associados à produção e recarga de gases medicinais.
- 4.4. Para minimizar esses impactos ambientais, as empresas envolvidas na produção e recarga de gases medicinais podem adotar práticas sustentáveis, como:
 - Investir em tecnologias mais eficientes e limpas na produção e recarga de cilindros de oxigênio.
 - Utilizar fontes de energia renovável para alimentar os processos de produção;
 - Implementar programas de reciclagem e reutilização de cilindros e embalagem;
 - Adotar práticas de gestão de resíduos responsáveis;
 - Investir em transporte eficiente e logística sustentável;

4.5. A conscientização e a responsabilidade ambiental são cruciais para promover práticas mais sustentáveis na indústria do oxigênio medicinal.

4.6. os gases medicinais são enquadrados como medicamentos e, portanto, são regulados pela Anvisa.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.7. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7.1. Não se aplica.

Da exigência de catálogos (Lote 2)

4.8. Para o Lote 2, o licitante deverá fornecer catálogo do fabricante constando a descrição para análise técnica (anexar na aba catálogo).

4.9. Os catálogos deverão conter literatura técnica (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) originária do fabricante em português ou se em outro idioma acompanhado de tradução, com a descrição Termo Anexo I - Termo de Referência detalhada das características técnicas dos produtos cotados e se possível foto original do produto. A não apresentação dos mesmos será desclassificada automaticamente.

4.10. Os catálogos serão avaliados pela equipe técnica responsável da FMSRC, verificando-se quanto ao atendimento às especificações ficando desde já franqueado a todos os interessados o acompanhamento das avaliações a serem efetuadas.

4.11. Em caso de discrepância entre as especificações e o produto cotado, a empresa será desclassificada.

4.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do chat do ComprasBR.

4.13. Se o catálogo apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do catálogo e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência.

4.14. Os documentos solicitados neste item devem ser inseridos no sistema no momento do cadastro da proposta, pois serão analisados pela equipe técnica responsável antes da fase de habilitação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não se aplica.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento dos Gases Medicinais

- 5.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos contempla a retirada dos cilindros vazios (cedidos e próprios), a entrega dos cilindros abastecidos (cedidos e próprios), e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- 5.2. Os gases medicinais liquefeitos e comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, de acordo com os artigos 28 e 44 da Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa.
- 5.3. As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação, desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados, em conformidade com a Resolução Anvisa RDC nº 870, de 2024.
- 5.4. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010 quanto a etiquetas, rotulagem e cores destes.
- 5.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 5.6. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa nº 129, de 2022, da Diretoria Colegiada da Anvisa.
- 5.7. Deverão ser fornecidos os cilindros em regime de comodato, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. MÍNIMA
1	Cilindro de Óxido Nitroso capacidade entre 14 a 33 kg	01
2	Cilindro de Nitrogênio Líquido medicinal capacidade entre 3 e 7 m ³	02
3	Cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade de entre 1 a 3 m ³	100
4	Cilindro de Oxigênio Gasoso Medicinal capacidade entre 6 a 10m ³	120
5	Cilindro de Ar comprimido Medicinal capacidade entre 2,0m ³ a 3,0m ³	12

Condições do Fornecimento das Válvulas e Reguladores

- 5.8. As válvulas e reguladores serão adquiridos conforme demanda e parceladamente, à partir de solicitação da Seção de Manutenção Geral.

Do transporte dos gases medicinais

- 5.9. Todos os gases transportados pelo Contratado devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados conforme declaração emitida pelo próprio Contratado, constante na documentação de transporte.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

A classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 11 de maio de 2023, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

- 5.10. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro, e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;
- 5.11. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao
- 5.12. equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse, o grupo de compatibilidade, e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;
- 5.13. Rótulos de risco devem estar afixados também à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;
- 5.14. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pelo Contratado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e na Resolução nº 5.998, de 2022, alterada pela Resolução nº 6.016, de 2023, ambas da ANTT.

Do Abastecimento dos Gases Comprimidos

- 5.15. O abastecimento dos gases medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 04 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- 5.16. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do setor solicitante em horário predeterminado pelo gestor do contrato.
- 5.17. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 5.18. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.
- 5.19. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.
- 5.20. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

- 5.21.** No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.
- 5.22.** A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.
- 5.23.** Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 5.24.** Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.
- 5.25.** Junto com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 5.26.** Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.
- 5.27.** É proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das dependências da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Da manutenção dos cilindros

- 5.28.** Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações da FMSRC.
- 5.29.** Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.
- 5.30.** Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

Das condições de entrega

- 5.31.** A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, caso seja necessário, assistência técnica e atendimento para o suporte dos setores da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

de Rio Claro, onde a mesma deverá informar a todos os setores meio de comunicação como: telefone fixo, celular, e-mail, fax, etc.

5.32. A contratada deverá entregar o material ou atender a chamada técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelos setores, na qual constará a especificação do item, quantidades e local de entrega, devendo a proponente estabelecer rota programada de abastecimento para cada setor.

5.33. Os locais de entrega dos materiais estão relacionados abaixo:

RELAÇÃO DE UNIDADES/TELEFONES DA FMS		
CAPS AD (Centro de Atendimento Psicosocial)	Av. 4 n° 1171 esquina com rua 13 - Centro	3525-7204 / 3533-2145
CAPS III	R. M9 n° 50 (avs. M17 e M17A) - Jd. Floridiana	3525-4940 / 3536-3365 / 3536-3077 / 3522-1423 / 3315-1450
CEAD (Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico)	Av. 24 n° 1040 (ruas 8 e 9) - Santana	3525-2005 / 3525-2007 / 3524-1463 / 3524-1805 / 3524-2812 / 3534-0026 / 3522-1434
CEI	Rua 15 n. 51, avs. 23 e 25 - Consolação	CAPS IJ 3523-3754 / 3532-1522 / 3522-1421 (Chefia) / CEO I 3524- 5770
CER "PV"	Rua José Felício Castellano n° 1700 - Vila Cristina	3527-1461 / 3535-4408
SAMU	Av. Brasil n° 880 - Vila Martins	3522-4000 PABX / 192 URGÊNCIA
SEPA	Av. 19 n° 1045, esq. c/ rua 10 - Consolação	3533-3350 / 3523-3232 / 3523-2034
Transporte	R. Dr. Eloy Chaves n° 3265 - Santana - NAM	3525-2070 / 3524-8155
UBS 29 (Unidade Básica de Saúde)	Av. 29 n° 1311 - Bairro do Estádio	3522-1815 / 3522-1440
UBS Ferraz	Av. 4 n° 385 - Distrito de Ferraz	3538-1268
UBS Jd. Chervezon	Av. M17 n° 739 - Jd. Chervezon	3522-1436 / 3523-7640 (Fax) / 3533-1108 / 3524- 0348
UBS Vila Cristina	R. José F. Castellano, 1784 - Vila Cristina	3522-1438 / 3527-2908 (Fax) / 3527-0709 / 3525- 6720

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

UBS Wenzel	R. 21 n° 4219 - Wenzel	3533-3343 / 3525-6000 Chefia) / 3523-5595 (A.S.)
USF Ajapi	R. 4 n° 365 (avs. 1 e 3) - Ajapi	3539-1255 / 3539-0215 / 3538-1265 (Chefia)
USF Assistência	Av. 1 s/n°	3523-7882 / 3522-1405
USF Bela Vista	Av. 1ª n. 750 – Nossa Sra da Saúde	3532-1075 / 3522-1417
USF Benjamim de Castro	Av. 8 n° 420 - Jd. Centenário	3524-0313 / 3522-1409
USF Bom Sucesso/Novo Wenzel	R. 6 n° 680 - Jd. Novo Wenzel	3534-0509 / 3522-1402
USF Brasília	Estrada dos Costas, n. 1349, esquina c/ rua 30 – Jd. Brasília	3532-3944 / 3522-1415
USF Guanabara	R. 9 s/n° - Jd. Guanabara	3532-6248 / 3522-1407 / 3532-1192 (Enfª)
USF Jd. Boa Vista (Nosso Teto)	Av. 88 n° 147 - Jd. Boa Vista	3533-3522 / 3523-1809 / 3525-6259 / 3522-1414 / 3531-4165 (Enfª)
USF Jd. das Flores	Av. M51 - c/ rua 06, s/n° - Jd das Flores	3532-5783 / 3522-1410
USF Jd. Novo I	R. 8 n° 1012 - Jd. Novo I	3534-4975 / 3522-1404 / 3524-3652 (Enfª)
USF Jd. Progresso	Av. M31 n° 1887 - Jd. Progresso	3533-3391 / 3522-1412 / 3532-1439 (Enfª)
USF Mãe Preta	R. 12 n° 300 - Mãe Preta	3536-3396 / 3522-1403 / 3527-0164 (Enfª)
USF Palmeiras	R. 8 n° 1102 - Jd. das Palmeiras	3524-2202 / 3522-1408 / 3532-6496 (Enfª)
USF Panorama	Av. 64 PA n° 1390 - Jd. Panorama	3532-5377 / 3522-1411
USF Santa Elisa	Rua 25 s/n° (avs. 42 e 46) – Santa Elisa	3531-3617 / 3522-1413
USF São Miguel	Av. 62A n° 1750, com rua 18A - Oreste Armando Giovani	3535-4140 / 3522-1416
USF Terra Nova	Av. Marginal n° 1043 - Terra Nova	3532-5385 / 3522-1401 / 3524-2162 (Enfª)
Zeladoria e Manutenção	Rua 28 n° 2138 (avs 10 e 12) - Jd. São Paulo	3527-2796 / 3527-1129 / 3522-1430

5.33.1. A licitante deverá apresentar Declaração de conhecimento das condições do local de execução dos serviços conforme Anexo II - Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade;

5.34. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos locais para as empresas interessadas conforme itens **9.30.** a **9.34.** deste Termo de Referência.

5.35. O prazo para tomar conhecimento das condições de execução dos serviços iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública, devendo o agendamento ocorrer com pelo menos 48 horas de antecedência da data de realização da licitação, com o Sr. Flavio Augusto Seydell Abreu Olivati, Assessor Técnico de Gabinete ou qualquer outro servidor designado pela Fundação Municipal de Saúde, pelos meios de comunicação informados no item **9.30.** deste Termo de Referência.

5.36. Caso não necessite realizar a visita técnica, deve apresentar declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do ANEXO II - Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade do Edital n. 023/2026.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a FMSRC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A FMSRC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FMSRC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Portaria nº 7.160, de 2024, art 18).

Fiscalização Técnica

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, VI);
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, II);
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, III);
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, IV);
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, V);
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria nº 7.160, de 2024, art 21, VII);

Fiscalização Administrativa

- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 7.160, de 2024, art 22).
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 7.160, de 2024, art 22, IV)

Gestor do Contrato

- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, IV).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

- 6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, VIII).
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, XV).
- 6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, XVII).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 7.160, de 2024, art 20, XVI).
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3.** não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

- 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 7.1.5. fraudar a licitação
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do instrumento contratual licitado, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento contratual licitado.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do instrumento contratual licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, §4º da Portaria n.º 7.154, de 2024.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7.15.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do objeto e do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. **Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**

Liquidação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

- 8.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1.** o prazo de validade;
- 8.11.2.** a data da emissão;
- 8.11.3.** os dados do contrato e da FMSRC;
- 8.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5.** o valor a pagar; e
- 8.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou solicitar a documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da FMSRC, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15.** No caso de fornecedor cadastrado no SICAF, constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16.** Não havendo regularização no SICAF ou da documentação ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustamento de preço

8.25. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA previstos para a contratação.

8.26. Quanto ao retorno para os pedidos de realinhamento, estes serão encaminhados para o setor responsável e eles terão até 10 (dez) dias úteis para responder.

Vigência

8.27. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme art. nº 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO unitário.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.21.** Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

- 9.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.24.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.24.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.24.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.24.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.25.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.26.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.27.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.28.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.28.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.28.1.1. 50% do quantitativo anual da contratação em questão.
- 9.28.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.28.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.28.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 9.28.5.** Licença ou Alvará Sanitária compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do domicílio da licitante.
- 9.28.6.** Registro dos produtos licitados na ANVISA (equipamentos).
- 9.28.7.** Inscrição no Conselho Regional de Farmacêutica (CRF) para o oxigênio medicinal.
- 9.28.7.1. Comprovar que possui em seu quadro funcional profissional com registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia, através de cópia autenticada de registro do empregado ou CTPS, apresentando ainda cópia da carteira de registro do profissional expedida pelo CRF, este profissional deverá realizar as instalações dos equipamentos e treinamentos necessários.
- 9.28.8.** Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela Anvisa, da empresa licitante.
- 9.28.8.1. Renovação da AFE (se aplicável)
- 9.28.8.1.1. Se a empresa estiver em processo de renovação da AFE, ela precisa apresentar a autorização anterior e o comprovante de que solicitou a renovação dentro do prazo.
- OBS:** Desde a Lei nº 13.043/2014, a AFE não tem mais data de vencimento, mas a empresa continua sendo obrigada a manter seus dados atualizados junto à ANVISA. Por isso, é importante comprovar que essa atualização está sendo feita corretamente. Essa exigência segue as orientações da RDC nº 16/2014.
- 9.29.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.29.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.29.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.29.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 9.29.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.29.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.29.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Vistoria

9.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte período:

a) Segunda a Sexta Feira das 13h00min às 15:30hs. E-mail para contato manutenção@saude-rioclaro.org.br e telefone: (19) 3522-1430

9.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.33. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2026

EDITAL N. 023/2026

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 197.179,55 (cento e noventa e sete mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FMSRC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA TRAB.	ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA	FONTE DE RECURSO
1171/2026	16.03.00	10 302 1007 2161	3.3.90.30.36	1946	05
1172/2026	16.02.00	10 301 1004 2113		1514	05
		10 302 1005 2128		1757	05
		10 301 1003 2108		4380	95
1176/2026	16.02.00	10 302 1005 2128		1757	05
		10 302 1005 2149		2091	05
		10 302 1005 2128		2792	05
		10 302 1005 2460		3808	05

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dr. Marco Aurélio Mestrinel
Presidente da FMSRC

José Laerte Góes Junior
Chefe de Seção de Manutenção em Geral